

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE FAZENDA **E PLANEJAMENTO**

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOTIFICAÇÃO FP/CODESP/NMPC Nº 002/2022 **DE 22 DE MARÇO DE 2022**

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO - 2ª CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO as competências precípuas atribuídas a este Núcleo de Monitoramento de Prestação de Contas, através do Decreto Rio nº 47.094, de 16 de janeiro de 2020, ratificadas pelo Decreto Rio nº 49.049, de 28 de iulho de 2021 e Decreto Rio nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio de 2017 do Tribunal de Contas do Município que versa sobre os mecanismos de controle da Administração Pública Municipal:

CONSIDERANDO o contido na Determinação 3.11, que estabelece que a Administração Pública Municipal promova maior fiscalização em contratos e convênios com Organizações Sociais e Organizações Não Governamentais, especialmente relativas à Saúde, Assistência Social Educação e Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação 4.13, para que a Administração Pública Municipal elabore estudos, a fim de dar maior acessibilidade ao detalhamento das despesas dos contratos celebrados com as Organizações Sociais, durante a execução destes termos, de forma a trazer maior qualidade de informação e transparência a respeito dos recursos públicos despendidos;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação 4.14, para que a Administração Pública Municipal adote medidas positivas, como as previstas na Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a evitar que seja atingido o limite máximo de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação 4.15, para que a Administração Pública Municipal registre os profissionais terceirizados no Sistema ERGON e aprimore os mecanismos de acompanhamento e controle; e

CONSIDERANDO ainda o contido na Determinação 28 do Parecer Prévio do TCMRJ das Contas de 2019, para que o painel das Organizações Sociais, a fim de cumprir sua função de instrumento de transparência da execução dos contratos firmados com tais entidades, contenha todos os dados e informações necessários à efetividade do controle social, em especial, aqueles relacionados aos contratos de prestadores de serviços terceirizados (nome do prestador e valor contratado), relação de Recursos Humanos, inventário dos bens públicos adquiridos pelas OSs, repasses realizados pelo Município e detalhamento das notas fiscais

Tendo em vista disposto na Instrução Normativa nº 04/2022, e o não cumprimento dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no que se refere à Prestação de Contas no Painel OSINFO e no encaminhamento das informações de movimento para alimentação do Sistema de Recursos Humanos ERGON, NOTIFICAMOS as instituições listadas abaixo, que possuem Contrato de Gestão celebrado no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, a comparecerem, através dos representantes das áreas de Administração. Prestação de Contas e Recursos Humanos, no Núcleo de Monitoramento de Prestação de Contas, situado na Rua Afonso Cavalcante 455, Bloco II, 8º andar, Sala 841 - Cidade Nova, obedecendo o calendário que segue, para tratar dos fluxos de informações relacionados às atividades de monitoramento desempenhadas por este órgão.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	DATA	HORÁRIO
UNIÃO ESPORTIVA VILA OLÍMPICA DA MARÉ - UEVOM	28/03/2022	11:00 h
INSTITUTO FAIRPLAY	28/03/2022	11:00 h
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E OPORTUNIDADES - INATOS	28/03/2022	14:00 h
INSTITUTO SESSUB - SESSUB	28/03/2022	14:00 h
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS	28/03/2022	15:30 h
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER - IREL	28/03/2022	15:30 h

MARCELO RIBEIRO DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(*) EXPEDIENTE DE 27/01/2022 Processo Instrutivo nº 01/903.924/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2020 Data da Assinatura: 26/01/2022

Partes: PCRJ/SUBGGC e o UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio nº 07/2020 por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 27/01/2024.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 11.788/2008. (*)Omitido do D.O.Rio do dia 28/01/2022

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA 21/03/2022

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)	
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	156,19	
F.ESPECIAL LEI 7525/86	BB: 295.040-5	906.319,42	
ISS/STN	BB: 295.780-9	1.459.794,90	
PM RJ-SNA	BB: 7500-0	5.945.421,72	
F.ESPECIAL LEI 7525/86	BB: 295.040-5	11.706.365,38	
F.ESPECIAL LEI 7525/86	BB: 295.040-5	16.698.965,35	
PCRJ/Q.S.E.	BB: 5715-0	35.343.946,74	

SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA RECEITA-RIO

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL **EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/ SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/66.303664/2021

Endereço: RUA GEMINIANO GÓIS, 659 - APT. 403, FREGUESIA -JACAREPAGUÁ - CEP 22743-670

Requerente: WESLEY CHAGAS NANTES

Inscrição: 3018176-2

Ciência: Trata-se de requerimento do contribuinte solicitando o desmembramento da inscrição territorial nº 1.981.528-1.

Considerando-se a Av. 32 da Matrícula 200941 do 9º Ofício do Registro de Imóveis (fls. 13/14), a certidão de fls. 16, a planta de fls. 19 e demais documentos, cancelamos a MP acima e a desdobramos nas remanescentes nos 3.018.176-2 e 3.018.177-0, referentes aos lotes 01 e 02 do PAL 49568, nas quais implantamos as declividades e Faixas Non Aedificandi indicadas nas Memórias de fls. 27, 28, nas certidões e na planta - PAL 49568 (fls. 30 a 40). A validade dessas alterações é a partir de 2022.

Sugerimos que, depois de apreciado e convocação do contribuinte para ciência, ou decorrido o prazo regulamentar, o processo seja arquivado; em tempo, incluímos também a coproprietária dos imóveis, de acordo com a Matrícula 200941 (fls. 41 e 42).

Em 14/01/2022

Cezar de M. M. Garcia

Fiscal de Rendas

Mat. 10/088180-5

Requerente: Wesley Chagas Nantes

Destinatário: Rua Geminiano Góis, 659 -apt. 403. Frequesia - Jacarepaquá

CEP 22743-670

Obs. No cadastro do IPTU, o destinatário ficou Rua Raul Seixas, nº 0134 - Anil CEP 22750-700.

De acordo.

Vitor Manuel Macieira de Camargo

Fiscal de Rendas Assistente II - F/SUBTF/CIP 4.2

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33.300856/2017

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 4200 BLC 03 3º ANDAR PATRI-MÔNIO - BARRA DA TIJUCA - RJ - CEP: 22640-907 Requerente: ESHO E. S. HOSPITALARES S.A.

Inscrição: 0218791-2

Ciência: Trata-se de Comunicação Interna (CI F/CIP nº 1.180/2017) para verificação da situação cadastral e fiscal de imóvel cadastrado com tipologia construção secundária (código 90) e utilização hospital (código 20), localizado na Rua Assunção, n° 371, inscrição em epígrafe, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 6.250/2017.

A fim de se prosseguir na análise dos autos, procedeu-se ao Aviso de Intimação de folhas 16 a 17, intimando-se o contribuinte a apresentar a documentação ali elencada

Em atendimento à exigência que lhe fora endereçada, o contribuinte acostou aos autos os documentos de folhas 19 a 29.

Digna de nota é a licença de obras juntada em folha 19, a qual descreve a edificação licenciada (situada na Rua Bambina, nº 98) como sendo um prédio de "uso exclusivo destinado à assistência médica com internação Ademais, consta no campo de observações da aludida licença a informação de que as obras licenciadas abrangem a interligação, dentre outros, do imóvel localizado na Rua Assunção, nº 371, objeto do presente processo. A análise do projeto arquitetônico acostado em folha 20 revela que este imóvel é parte integrante de um complexo de edificações que compõe o estabelecimento hospitalar conhecido como Hospital Samaritano.

Cumpre registrar que, para fins de incidência do IPTU, o cadastramento da tipologia dos imóveis residenciais e não residenciais deve observar as definições constantes da Resolução SMF n° 2.885, de 29 de dezembro de 2015

Ao caso ora sob apreciação entendo aplicável o disposto no art. 12 da aludida Resolução, in verbis:

"Art. 12. Considera-se prédio próprio para hospital aquele assim licenciado pela SMU.

Parágrafo único. Considera-se prédio próprio para clinica a edificação de uso exclusivo licenciada pela SMU como assistência médica com internação".

(arifou-se)

Considerando o acima exposto e com base na documentação acostada aos autos, adotei as seguintes medidas cadastrais para a inscrição 0218791-2, com efeitos a partir de 2018 (efeitos prospectivos da Lei nº 6.250/2017):

I. Alteração da tipologia de construção secundada para hospital/clinica: II. Alteração da utilização de hospital para não residencial.

Efetuada a regularização cadastral, procedi à revisão dos lançamentos

da inscrição em tela a partir do exercício 2018, com fulcro no art. 149 do Código Tributário Nacional, resultando no que segue: I. Emissão da guia 02/2020, consignando o lançamento complementar de

IPTU do exercício 2018 (em razão da perda do benefício - redutor de 50% do incremento de IPTU no lançamento ordinário de 2018 - concedido pelo art. 4o da Lei n° 6.250/2017), sendo que o crédito tributário nela retratado foi objeto de remissão (Lei n° 2.277/1994, com redação dada pela Lei n° 2.683/1998 e pela Lei n° 6.250/2017), tendo em vista a existência de processo administrativo de iniciativa do contribuinte referente às obras

A vista do exposto, proponho o encaminhamento do presente processo inicialmente à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte do teor das medidas adotadas (ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO EM FOLHA 35) e, decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivamento dos autos. F/SUBTF / CIP-4,17/06/2020.

Secretaria Municipal de Fazenda COORDENADORIA DO IPTU Sidney Leonardo Silva Fiscal de Rendas - SMF Matr 10/238890-8

De acordo

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/373.415/2020

Endereço: ESTR. DO PONTAL, 2274A PAL 8867 - RECREIO DOS BANDEIRANTES

- CEP: 22790-877

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA Inscrição: -

Ciência: Trata-se de pedido de inclusão predial com fundamento na Resolução SMF nº 3082/2019.

O requerente teve seu pedido negado e recorreu, sendo a decisão mantida. Todavia, o requerente não juntou, até o momento, documentação de modo a possibilitar o correto enquadramento do pedido na Legislação em vigor. Nesse ponto cabe transcrever o que dispõe o art. 37 da Portaria 01/2021 sobre o tema:

Art. 37. Serão atribuídas inscrições imobiliárias fiscais de IPTU individualizadas para as unidades prediais existentes em um terreno que tenham sido edificadas sem o licenciamento do órgão urbanístico competente, desde que:

1 - os possuidores sejam titulares de fração de propriedade do lote e as respectivas transações tenham sido consignadas no Registro de Imóveis. Inobstante informamos que foi facultado ao contribuinte - observadas as características edilícias do imóvel - a inclusão predial conforme preceitua o art. 1o do Decreto Rio 49.541/2021, transcrito abaixo:

Art. 10 Os titulares dos imóveis que não possuem inscrição imobiliária fiscal individualizada no Cadastro de Contribuintes do ÍPTU poderão, no período de 13/10/2021 a 30/11/2021, apresentar a Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD) de que traía o Decreto Rio nº 48.985, de 16 de junho de 2021, desde que cumulativamente os imóveis:

Por fim, caso não tenha se valido da possibilidade de inclusão do imóvel conforme descrito acima, ainda poderá prosseguir com o processo desde que junte a documentação especificada no art. 80 do Decreto 14.327/1995, abaixo transcrito:

Art. 80. O cadastramento da benfeitoria somente ocorrerá se comprovada sua existência e determinadas sua localização e situação física.

Parágrafo único. A benfeitoria terá seu cadastramento condicionado a apresentação de: